

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2011

“Altera artigos e Anexos da Lei Complementar nº 58/2009 (Estrutura da Câmara Municipal)”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Os artigos 1º, inciso III, 5º, “caput”, 7º, 9º, 10, §2º e 14, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58/2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

III – Controladoria, com o Setor de Contabilidade;”

(...)

“Art. 5º Compete à Controladoria.”

(...)

Art. 7º. Compete aos Assessores Parlamentares o assessoramento dos Vereadores nas atribuições destes, vedada atividade de caráter meramente burocrático.”

(...)

“Art. 9º. Compete à Assessoria do Gabinete da Presidência executar as tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara, inerentes às suas atribuições, vedada atividade de caráter meramente burocrático.”

(...)

“Art. 10 (...)

§2º O empregado concursado nomeado para cargo em comissão perceberá uma gratificação correspondente à diferença entre o salário base do seu emprego público e o atribuído ao cargo em comissão ocupado, definido no Anexo I desta Lei, devendo tal gratificação ser incorporada aos vencimentos dos designados, para todos os efeitos, à razão de vinte e cinco por cento por ano de exercício do cargo em comissão e de forma proporcional.”.

(...)

“Art. 12. (...)

I – (...)

II – o limite de gasto de R\$ 7.300,00 com salários de assessores por Vereador, considerando o nível atribuído, conforme Anexo Único;

III – o limite de até 05 (cinco) assessores parlamentares por Vereador.”

“Art. 14. (...)

Parágrafo único. As gratificações pelo exercício das funções de confiança de Procurador Chefe e Assistência Superior serão incorporadas aos vencimentos dos empregados concursados para ela designados, para todos os efeitos, da forma prevista no artigo 10, §2º, desta Lei Complementar.”.

Art. 2º. O Anexo I, da Lei Complementar nº 58/2009, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Diretor	Nível Superior	4	6.728,15
Chefe de Setor	Nível Superior	9	4.800,00
Assessor Técnico	Nível Superior	5	6.728,15
Assessor da Presidência	Nível Superior	1	3.500,00
Assessor Parlamentar I	Nível Fundamental	60	1.457,77
Assessor Parlamentar II	Nível Fundamental		2.579,13
Assessor Parlamentar III	Nível Médio		3.251,94

Art. 3º. Nos dois primeiros anos de vigência desta Lei, admite-se que o Assessor da Presidência esteja cursando o Nível Superior.

Art. 4º. O Anexo II, da Lei Complementar nº 58/2009, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
DENOMINAÇÃO	SER TITULAR DE CARGO EFETIVO DE	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Procurador Chefe	Procurador da Câmara	1	20% do salário base

Assistência Superior	Agente Operacional, Agente Administrativo, Assistente Legislativo e Contínuo.	5	10% do salário base
Presidente de Comissão de Licitação	Procurador da Câmara, Agente Administrativo, Assistente Legislativo, Contínuo, Técnico Administrativo, Técnico de Informática.	1	R\$ 500,00
Pregoeiro	Procurador da Câmara, Agente Administrativo, Assistente Legislativo, Contínuo, Técnico Administrativo, Técnico de Informática.	2	R\$ 500,00
Membro de Equipe de Apoio	Agente Administrativo, Assistente Legislativo, Contínuo, Técnico Administrativo, Técnico de Informática.	4	R\$ 200,00
Membro de Comissão de Licitação	Agente Administrativo, Assistente Legislativo, Contínuo, Técnico Administrativo, Técnico de Informática.	4	R\$ 200,00

Art. 5º. Fica renumerado o Capítulo IV – Dos cargos em comissão e funções de confiança para Capítulo III.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária específica, prevista em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “15 de Junho”, 28 de junho de 2011.

ERB OLIVEIRA MARTINS
Presidente

ANIZIO TAVARES DA SILVA
Vice-Presidente

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
1º Secretário

EDISON C. BORTOLUCCI JR.
2º Secretário

(Fl. 04 – Projeto de Lei Complementar nº 119/2011)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara, no exercício de sua competência privativa prevista no art. 25, inciso I, da LOM, propõe este projeto de lei complementar para alterar os artigos 1º, inciso III; 5º, “caput”; 7º; 9º; 10, §2º e 14, parágrafo único e Anexos I e II, além de renumerar o Capítulo IV, todos da Lei Complementar nº 58/2009, que trata da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

A pretensão das alterações propostas é de melhorar a estrutura da Câmara Municipal, dotando-a da Assessoria do Gabinete da Presidência, conferir isonomia na remuneração dos Diretores e Assessores Técnicos e criar funções de confiança exclusivas de servidores concursados, a fim de profissionalizá-los em atribuições de maior complexidade nas funções de assistência superior, pregoeiro, presidente de comissão de licitação e membros de equipe de apoio e comissão de licitação.

Outrossim, a Diretoria de Controle da Câmara tomou a cautela de elaborar o estudo de impacto financeiro orçamentário, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal demonstrando que a propositura não ocasionará gasto excessivo à Câmara Municipal, assim como declarou que presente reforma encontra-se prevista na LDO e LOA.

Sendo estes os motivos sucintos da propositura, requer a Mesa Diretora o valioso apoio dos nobres Edis na sua aprovação!

Palácio “15 de Junho”, 28 de junho de 2011.

ERB OLIVEIRA MARTINS
Presidente

ANIZIO TAVARES DA SILVA
Vice-Presidente

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
1º Secretário

EDISON C. BORTOLUCCI JR.
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN
- Diretora Legislativa -